



Estado do Rio de Janeiro  
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo nº 132/2024**

**1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro, sem franquia, contra incêndios, raios, explosões, fumaças, roubo e furto qualificado para a sede do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando a necessidade do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM de manter seu patrimônio devidamente protegido, evitando possíveis prejuízos para a Administração, a contratação pretendida visa assegurar o supracitado bem público.

2.2. O seguro a ser contratado visa à indenização ao SEGURADO/CONTRATANTE em caso de sinistro, a fim de que a Administração não venha a sofrer eventuais prejuízos de natureza patrimonial.

2.3. O seguro pretendido tem por objeto a indenização ao Segurado, durante a vigência do contrato, observados os limites estabelecidos na apólice, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados, de forma súbita e imprevista, aos bens/interesses garantidos, diretamente resultantes de riscos cobertos de acordo com as Condições Gerais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

**3. DA NATUREZA DO OBJETO**

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado de caráter continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº Lei 14.133/21.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. DO DETALHAMENTO DA COBERTURA**

4.1. A Seguradora deverá cobrir os seguintes riscos:

4.1.1. Incêndios, raios, explosões e fumaças de acordo com as condições gerais do seguro. (bens móveis e imóveis);

4.1.2. Danos elétricos;

4.1.3. Quebra de vidros, espelhos, mármores/granitos;

4.1.4. Vazamento de tubulações e tanques;



**Estado do Rio de Janeiro  
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

4.1.5. Roubo e furto qualificado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- A. Solicitar a execução do objeto, visando atender as necessidades do IPAM.
- B. Publicar o extrato do presente instrumento.
- C. Efetuar os pagamentos, após certificação da nota fiscal entregue pela CONTRATADA.
- D. Fornecer as informações necessárias para a correta execução dos serviços, quando requisitado.
- E. Acompanhar e fiscalizar a adequada prestação do serviço objeto do presente termo.
- F. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- A. Cumprir fielmente com o objeto do presente termo e no Processo Administrativo nº 132/2024.
- B. Comunicar ao IPAM a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente termo durante a sua vigência.
- C. Elaborar a Apólice condizente com as especificações, riscos, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Termo de Referência e entregar ao IPAM, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a formalização do contrato.
- D. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do IPAM, durante a execução do presente termo.
- E. Permitir e facilitar ao IPAM a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado.
- F. Apresentar nota fiscal no endereço indicado pelo CONTRATANTE, com termo de recebimento e aprovação emitida pelo IPAM.
- G. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

H. Responder por perdas e danos a qualquer prejuízo que venha a causar ao IPAM ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus funcionários, sendo doloso ou culposo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita.

I. Manter, durante toda execução do serviço, as condições inicialmente pactuadas.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente termo de referência.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **10. DA METODOLOGIA**

10.1. A empresa vencedora será aquela que apresentar o MENOR PREÇO, a partir dos preços cotados no procedimento administrativo em questão.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho: 11.1 A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho: 20070.0912200012.083; Elementos da Despesa: 33903999000 e; Ficha e Fonte: 09/150000.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

12.1. A vigência do presente termo terá como inicio a data de sua assinatura do contrato e será válido por 12 meses, podendo o instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo caso de interesse e necessidade pública devidamente comprovados e demonstrados nos autos antes do término da vigência contratual.



Estado do Rio de Janeiro  
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Cantagalo/RJ, 14 de maio de 2024.

  
Darcília de Fátima Guedes Cabral  
Diretora-Presidente  
Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM